1.ª Votação	Resultado
23/12/91	Ap- un ânime
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1059, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 324/91

Data 18 de novembro de 1991.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

NTO INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 560 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 324/91
Parecer nº _____ Data : 23 / 12 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1059, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1059, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que é constitucional e que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 324/91

Parecer nº _____ Data : 23 / 12 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1059, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1059, do Executivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja apreciado e votado por este Legislativo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 324/91

Parecer nº _____ Data : 23 / 12 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1059, DO EXECUTIVO .

Após examinarmos atentamente o Projeto de Lei nº 1059, do Executivo, que institui o Fundo Municipal de Saúde , chegamos a conclusão de que o mesmo está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 18 de novembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da instituição do Fundo Municipal de Saúde.

Senhores Vereadores, o Fundo Municipal de Saúde é um dos componentes essenciais para que se concretize o processo de municipalização da área, onde o Município, através de seus órgãos diretivos, deverá ser responsável não apenas pela gestão da assistência médica prestada por serviços próprios ou por terceiros, mas também por um programa de saúde abrangente que comporte serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador, entre outros.

Para que o Município venha a assumir plenamente essas competências, assegurando uma cobertura de saúde mais adequada, o Poder Executivo deverá promover uma reformulação na estrutura administrativa do setor de saúde em consequência do aumento do volume de tarefas de natureza administrativa e gerencial.

É com base no acima exposto, que solicitamos aos Ilustres Edis, a votação e aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1059

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde contará com as seguintes instâncias de gestão:

a) Presidência - que será exercida pelo Prefeito Municipal;

b) Conselho Fiscal - que será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

c) Direção Executiva - que será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

. . .

Digitalizado com CamScanner

Artigo 3º - Compete ao Presidente:

a) presidir o Fundo Municipal de Saúde;

b) assinar cheques e outros documentos contábeis.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) estabelecer a política de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

b) examinar, fazer as modificações que julgar pertinentes e aprovar o Plano de Aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

c) examinar e aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Diretor Executivo a posição contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Compete ao Diretor Executivo:

a) gerir o Fundo Municipal de Saúde em consonância com a política de aplicações definida pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

d) firmar, juntamente com o Presiente do Fundo Municipal de Saúde, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

Artigo 6º - Para a realização das atividades inerentes ao Fundo Municipal de Saúde, será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos correlatos para a execução dos serviços de saúde.

Artigo 7º - Nenhuma liberação de recursos do Fundo Municipal de Saúde poderá ser feita sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - os aprovados em Lei Municipal;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades estaduais e federais;

III - as doações de entidades privadas;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, obedecido o previsto na Lei nº 4.320, de 17.03.64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão obrigatoriamente depositados em conta especial a ser aberta e mantida no Banco do Brasil S.A., não podendo as mesmas serem utilizadas para a abertura de créditos suplementares ou especiais em outras unidades orçamentárias que não a própria.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Obedecida a programação financeira préviamente aprovada, o excesso de caixa existente, será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e constante no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, destinado a atender os objetivos do fundo.

Artigo 11º - O Fundo Municipal de Saúde, constituirá Unidade Orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social ou com ela conveniada;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos de setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal.

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações de saúde;

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Artigo 13º - Constituem os ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial oriundas de receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir.

Artigo 14º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para cumprir com o disposto no artigo 1º desta Lei, contanto que autorizados pelo seu Presidente.

Artigo 15º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde-FMS, terá vigência ilimitada.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

fl. 6

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18/11/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 384

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1059 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1059 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1059 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de novembro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner